



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
10/06/2013
Jessica

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.036

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e revoga a Lei nº. 2.437, de 1º. de novembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS.

Art. 2º. O CMDRS é órgão colegiado governamental com participação social, de caráter consultivo e propositivo, que integra a estrutura da Secretaria Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Compete ao CMDRS:

I. apresentar sugestões para a elaboração dos critérios, parâmetros, metas e prioridades da política pública municipal de desenvolvimento rural sustentável;

II. apresentar sugestões para a elaboração e o desenvolvimento de programas e ações governamentais específicas que promovam o desenvolvimento rural sustentável;

III. propor estratégias de integração das ações governamentais que promovam o desenvolvimento rural sustentável;

IV. apoiar a Secretaria Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca, na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e dos governos federal e estadual;

V. manifestar-se criticamente sobre as ações governamentais, que interfiram no desenvolvimento rural sustentável;

VI. articular-se com os conselhos nacional e estadual de desenvolvimento rural sustentável;

VII. articular-se com as entidades privadas que promovam o desenvolvimento rural sustentável; e

VIII. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º. O CMDRS será composto por 12 (doze) conselheiros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. Para cada conselheiro titular haverá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os conselheiros suplentes somente poderão participar das reuniões com direito a voz e voto em substituição aos respectivos titulares.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal será representado no CMDRS pelo Secretário Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca e pelos conselheiros:

- I. da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- II. da Secretaria Municipal de Educação – SEDU;
- III. da Secretaria Municipal de Finanças – SEFI;
- IV. da Secretaria Municipal de Saúde – SESA; e
- V. da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR.

Parágrafo único. Os demais conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos secretários e designados pelo Prefeito.

Art. 6º. Os conselheiros representantes da sociedade civil serão indicados por entidades privadas afins, a convite do Secretário Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Somente poderão ser convidadas a indicar conselheiros, as entidades privadas afins com sede ou efetiva atuação no Município.

Art. 7º. A atuação como conselheiro do CMDRS será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 1º. O Secretário Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca é conselheiro cativo do CMDRS.

§ 2º. O mandato dos demais conselheiros do CMDRS será de 02 (dois) anos.

§ 3º. O mandato dos demais conselheiros do CMDRS poderá ser renovado uma vez.

§ 4º. Perderá o mandato, o conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer do mandato.

Art. 8º. O CMDRS será presidido pelo Secretário Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca.

Parágrafo único. A vice-presidência do CMDRS será exercida por um dos conselheiros titulares eleito pelo plenário do Conselho e designado pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 10. As despesas do funcionamento e das atividades do CMDRS serão previstas e realizadas no orçamento da Secretaria Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca.

Parágrafo único. Caberá também à Secretaria Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca fornecer suporte técnico e administrativo ao CMDRS.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº. 2.437, de 1º. de novembro de 2001.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de maio de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal